

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Entenda como trabalham promotores e procuradores na área extrajudicial e judicial

1 | ENTRADA:

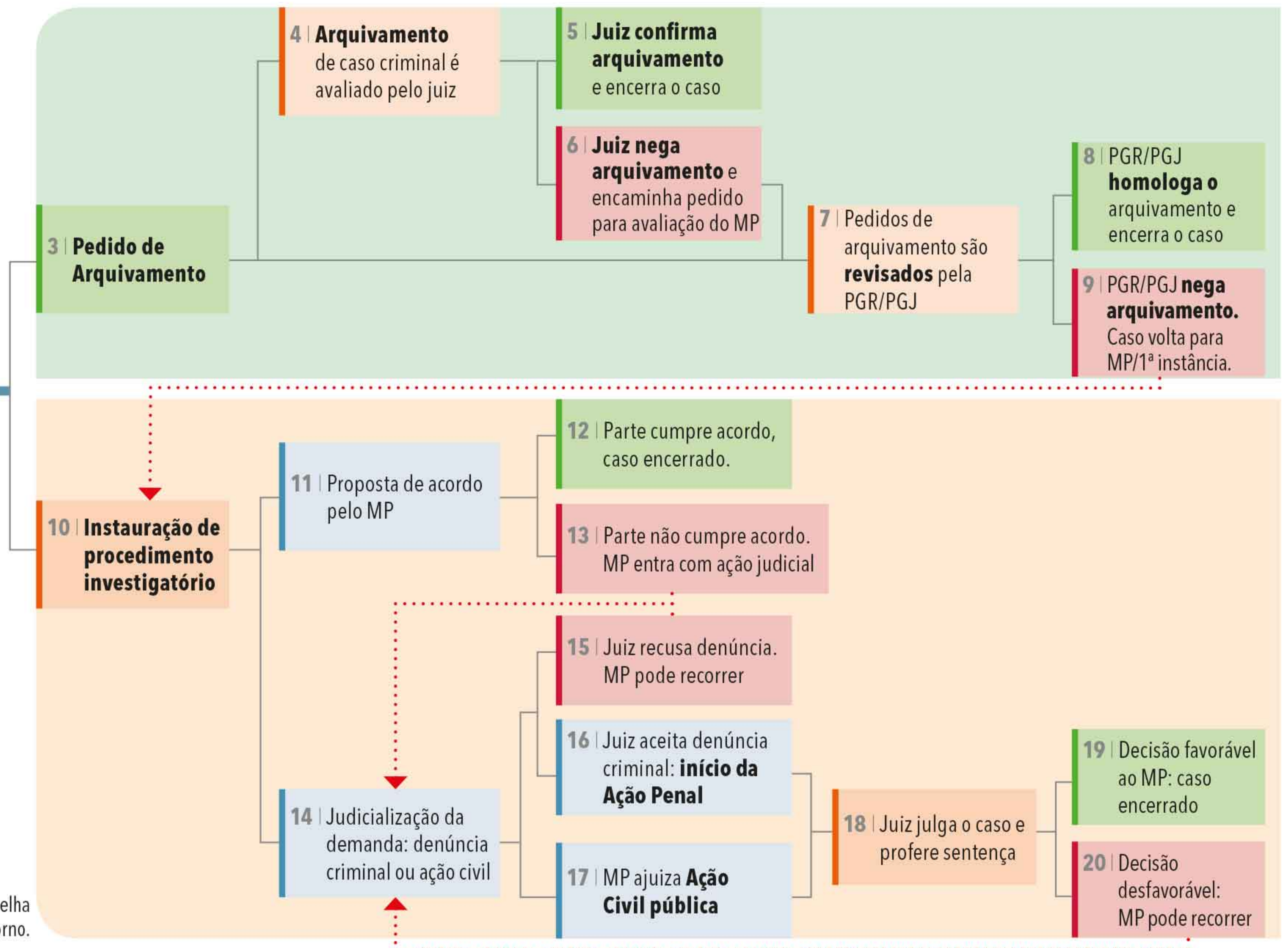
representação; inquérito policial; iniciativa do MP

O MP entra em ação por iniciativa própria, atendendo a uma representação popular ou ao receber um inquérito policial ou um termo circunstanciado de ocorrência da Polícia.

2 | DISTRIBUIÇÃO

para procurador ou promotor

Uma vez protocolado no MP, o caso é distribuído a um procurador/promotor que irá analisar o caso e tomar as providências cabíveis.



Linha pontilhada vermelha indica retorno.

3 Pedido de arquivamento: Se entender que o caso não é de competência do MP ou se não encontrar indícios de ilícito ou crime, o procurador pede o arquivamento do caso (7).

4 Pedido de arquivamento criminal: é encaminhado para a avaliação do juiz que intervém no caso.

5 Confirmação judicial do arquivamento: Se o juiz concorda com o pedido, ordena que o caso seja arquivado e o caso é encerrado.

6 Negativa judicial de arquivamento: Se o juiz discorda do pedido de arquivamento, encaminha o caso para análise na instância superior do MPF/MPE (7).

7 Revisão do pedido de arquivamento: O procurador/promotor encaminha o pedido de arquivamento de caso cível diretamente para a instância superior do MP. No MPF quem faz a revisão são as Câmaras de Coordenação e Revisão (CCR) da PGR. No MPE, a tarefa é do Conselho Superior do MP (CSMP), órgão de cúpula.

8 Homologação do pedido de arquivamento: Se o órgão revisor acata o pedido, o procedimento é arquivado e o caso encerrado.

9 Negativa de pedido de arquivamento: Se o órgão revisor recusa o pedido, cabe recurso ao Conselho Institucional do MPF ou ao PGJ, no MPE. Confirmada a negativa, o caso é devolvido para a primeira instância do MP para dar andamento ao procedimento (10). Um outro procurador/promotor será designado para cuidar do caso.

10 Instauração de procedimento: Se o procurador/promotor que recebeu o caso na distribuição (2) entende que há indícios de ilícito ou crime de competência do MP, ele abre um procedimento investigatório para apurar o fato. Pode ser uma Notícia de Fato ou Inquérito Civil, quando se tratar de matéria cível, ou um Procedimento Investigatório Criminal (PIC), se tratar-se de crime. Ainda em matéria criminal, o MP dará andamento na tramitação do inquérito policial ou TCO que recebeu da Polícia.

11 Proposta de acordo: Nos casos de menor potencial ofensivo previstos em lei, o MP poderá propor um acordo para encerrar o caso. Em matéria cível é feito o Termo de Ajuste de Conduta (TAC). Para matéria criminal a lei prevê o acordo de não persecução penal.

12 Acordo cumprido: Se a parte cumpre o acordo, o caso é encerrado.

13 Acordo não cumprido: Se a parte não cumpre o acordo, o MP entra com ação judicial.

14 Judicialização da demanda: Após investigar os fatos, caso entenda que houve ocorrência de ilícito ou crime, o MP apresenta denúncia criminal (15/16) ou ajuíza uma Ação Civil Pública (17) ao juízo competente.

15 Juiz recusa denúncia: O MP pode concordar com a decisão do juiz e encerra o caso, ou pode discordar do juiz e entrar com recurso.

16 Juiz aceita a denúncia: Caso aceite a denúncia criminal, é instaurada Ação Penal Pública.

17 Ajuizamento de ação: Nos casos cíveis, o MP instaura Ação Civil Pública que é o instrumento legal para a defesa dos direitos difusos e indisponíveis.

18 Atuação judicial: Na esfera judicial, o MP pode atuar como parte, nas ações que ele próprio propôs, ou como fiscal da lei, quando ele é chamado para dar parecer nas ações que tratam de direitos difusos ou indisponíveis. A sentença sobre o caso é dada pelo juiz.

19 Decisão favorável: Se o MP concorda com a decisão do juiz, o caso é encerrado.

20 Decisão desfavorável: Se discorda no todo ou em parte da decisão, o MP pode recorrer e o caso continua em instância judicial superior.